LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Institucionaliza o crédito rural.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Lei:	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
	CAPÍTULO III
	DA ESTRUTURA DO CRÉDITO RURAL
	Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências
essenciais:	Art. 10. As operações de credito furai subordinam-se as seguintes exigencias
	I - idoneidade do proponente;
	II - apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;III - fiscalização pelo financiador.
	Art. 11. Constituem modalidade de operações:
	I - Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância
econômica	reconhecidas;
técnica pre	II - Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecnificado, com assistência estada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em
-	ural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de
	odutor e sua família;
	III - Crédito às cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos
	onamento e aparelhamento, inclusive para integralização de cotas-partes de capital tinado a programa de investimento e outras finalidades, prestação de serviços aos
	s, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as
	diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a
	zação da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades.
(Inciso con	n redação dada pelo Decreto-Lei nº 784, de 25/8/1969) IV - Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas
precos ren	nuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos
	rios, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
<i>O</i> 1	V - Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar
	e colonização e reforma agrária como as definidas na Lei nº 4.504, de 30 de
novembro	de 1964.